EDITAL DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS 'DR. EDMUNDO ULSON' – UNAR

A Reitoria do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS 'DR. EDMUNDO ULSON' – UNAR**, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da produção científica, tecnológica e artístico-cultural e a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, por intermédio da **COORDENAÇÃO DE PESQUISA DE EXTENSÃO**, torna público o presente Edital e convoca os interessados a submeterem propostas nos termos aqui estabelecidos.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Iniciação Científica do UNAR tem como expectativa estimular alunos de graduação nas atividades de pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento de inovação tecnológica que envolva conhecimentos científicos, tecnológicos e socioculturais.

Art. 2. Todos os projetos serão avaliados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão juntamente como uma Comissão de Professores/Pesquisadores do UNAR, que analisará e classificará os projetos para fins de autorização de realização e concessão de bolsas. Os projetos de pesquisa nos quais os estudantes participam devem ter qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada por um professor qualificado.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3. As inscrições deverão ser realizadas, no período de 21 de fevereiro a 11 de março 2019.

Art. 4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, no Regulamento da Coordenação de Pesquisa e no Regimento Geral do UNAR, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 5. O aluno deve procurar um professor do UNAR, que possua conhecimentos na área em que pretende desenvolver a pesquisa e solicitar sua orientação.

Art. 6. Cada aluno poderá submeter apenas uma proposta para o presente Edital. Cada professor poderá orientar até 03 alunos para submissão da proposta da bolsa de Iniciação Científica.

Art. 7. Os documentos necessários para a inscrição são:

a) Projeto de Pesquisa, segundo o modelo do anexo I deste Edital;
b) Curriculum Lattes do professor atualizado;
c) Curriculum Lattes do graduando;
d) Histórico de notas do aluno do curso de graduação em andamento.

Art. 8. Toda a documentação referente à inscrição e o projeto de pesquisa deverão ser enviadas pelo professor orientador ou pelo aluno para o e-mail: pesquisa@unar.edu.br. Não serão aceitas propostas enviadas após o prazo final.

Art. 9. Na ausência de qualquer um destes documentos o pedido será desclassificado, e não será analisado pela Comissão.

Art. 10. Será de total responsabilidade do candidato a informação dos dados.

III - DOS REQUISITOS, DEVERES E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 11. É compromisso do orientador:

a) Pertencer ao quadro docente do UNAR;
b) Estar cadastrado na Plataforma Lattes com currículo atualizado;
c) Cabe ao orientador supervisionar todas as atividades do bolsista, integrando-o às suas atividades de investigação e de seu Grupo de Pesquisa;
d) Os relatórios parcial (6 meses após inicio da vigência) e final devem ser redigidos pelo aluno, com orientação e correção do professor;
e) O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, sem que haja qualquer tipo de remuneração por questões de direitos autorais;
f) As publicações decorrentes dos projetos de pesquisa aprovados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o vínculo com a UNAR.

III - DOS REQUISITOS, DEVERES E DIREITOS DO BOLSITA

Art. 12. É compromisso do bolsista:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação do UNAR;
b) Estar cursando a partir do segundo semestre e não estar cursando o último semestre do curso de graduação;
c) Estar em dia com as obrigações financeiras e não estar respondendo a processo disciplinar; conforme Regimento Geral do UNAR e Normas Acadêmico-Financeiras;
d) O bolsista deverá registrar e manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes/CNPq;
e) Ter disponibilidade de pelo menos 5 cinco horas semanais para dedicar-se às atividades de pesquisa; em dias e horários definidos pelo professor orientador;
f) O bolsista deverá apresentar trabalho como autor principal no Congresso Científico do UNAR, cujas inscrições serão financiadas pelo programa de Iniciação Científica do UNAR. Em caso de impedimento eventual de apresentação, o aluno deverá justificar a ausência e apresentar o trabalho em outro evento científico similar;
g) Apresentar, obrigatoriamente, ao termino da vigência da bolsa, o Relatório Final de Pesquisa, assinado pelo bolsista e pelo orientador;
h) A não entrega do relatório parcial até a data limite, implicará no cancelamento automático da bolsa no semestre seguinte;
i) O aluno terá direito a Certificado de Iniciação Científica somente após entrega e aprovação do Relatório Final pela Coordenação de Pesquisa e Extensão;
j) Comunicar, imediatamente ao seu Orientador e a Coordenação de Pesquisa e Extensão, quaisquer fatos que venham comprometer/prejudicar o andamento da pesquisa.
k) Ter bom desempenho acadêmico (frequência e aproveitamento);
l) Em caso de reprovação nas disciplinas do curso de graduação o aluno poderá ser penalizado sob o risco de perder sua cota de bolsa.

IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

Art. 13. Para efeito de análise e julgamento serão considerados os seguintes aspectos:

a) experiência e produção científica do aluno (Anexo II)
b) mérito/qualidade científica do projeto (Anexo III);

c) adequação metodológica do plano de trabalho do bolsista ao projeto e sua viabilidade de execução (Anexo IV).

Art. 14. A aprovação e a classificação serão feitas com base na Nota Final (pontuação total) obtida por cada Requerente, considerando o Currículo na Plataforma Lattes, o Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho para o bolsista.

Art. 15. Projetos que envolvam seres humanos devem apresentar protocolo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, na forma de seu Regulamento, e possuir prévia aprovação antes do início da pesquisa.

V – DOS RESULTADOS

Art. 16. A divulgação dos resultados será feita a partir das 18 horas do dia 13 de março de 2019.

Art. 17. A Coordenação de Pesquisa e Extensão analisará e classificará os projetos, emitindo parecer com a indicação de APROVADO ou REPROVADO.

§1º Não existe limite para o número de projetos aprovados;

§2º Todos os projetos aprovados estão oficialmente autorizados a iniciar o seu desenvolvimento no UNAR;

§3º Os projetos reprovados não podem ser executados no UNAR.

VI – DAS BOLSAS

Art. 18. As bolsas possuirão vigência de março de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 19. Entre os aprovados, os projetos que atingirem a maior nota final (dentro de cada curso) serão contemplados com bolsas de Iniciação Científica do Programa UNAR

§1º Cada curso presencial será contemplado com uma bolsa;

§2º Uma bolsa será destinada a um aluno cursando a modalidade EAD.

Art. 20. O valor da bolsa de iniciação científica é de 20% do valor da mensalidade do curso do bolsista, atribuídos sobre forma de desconto no valor da parcela da semestralidade do curso em que o aluno se encontra matriculado. É possível acumular com outra(s) bolsa(s) anteriormente concedida(s), porém, a soma das bolsas não pode ultrapassar 100% (cem por cento) de desconto.

Art. 21. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

Art. 22. Para todos demais projetos aprovados e não contemplados com bolsa, o estudante desenvolverá sua Iniciação Científica voluntariamente, não cabendo qualquer tipo de remuneração ou desconto, entretanto, devem atender todas as obrigações, requisitos, deveres e direitos dos projetos contemplados com bolsa.

Art. 23. Caso o aluno já possua 100% de bolsa, em caso de aprovação, o aluno poderá desenvolver a pesquisa como voluntário.

Art. 24. A concessão de bolsa não implicará vínculo empregatício, nem vínculo de estágio do bolsista com a Instituição;

Art. 25. A bolsa poderá ser cancelada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão nas seguintes condições:

a) por desistência do aluno;
b) a pedido do orientador;
c) por não cumprimento das exigências do Programa.

Art. 26. É vedado ao orientador repassar diretamente a outro professor a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador a Coordenação de Pesquisa e Extensão deliberará pela continuidade, ou não, do projeto sob nova orientação.

Art. 27. A captação de recursos para a viabilização das condições necessárias para o desenvolvimento da pesquisa e de responsabilidade do professor orientador e do aluno, não sendo de competência dos Programas de Bolsa de Iniciação Cientifica da UNAR garantir recursos para a execução do projeto.

VII – DO RECURSO.

Art. 28. Da decisão dos avaliadores não caberá qualquer tipo de recurso, sendo a decisão da Coordenação de Pesquisa e Extensão e da Comissão de Pesquisa soberana.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. - Os orientadores deverão comunicar imediatamente (prazo de 10 dias) à Comissão de Pesquisa da UNAR quando ocorrer:

a) Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do bolsista, acompanhada da devida justificativa;
b) Qualquer alteração relativa à situação funcional do bolsista, acompanhada da sugestão sobre as providências pertinentes;
c) Qualquer alteração relativa à situação de execução do projeto de pesquisa pelo bolsista;
d) Havendo descumprimento das obrigações pelo bolsista, desistência, ou perda dos requisitos, o professor orientador deverá enviar carta impressa a Coordenação de Pesquisa de Extensão solicitando o desligamento do discente, e colocar a bolsa à disposição para concessão a outro projeto.

Art. 30. A concessão da bolsa de iniciação científica será cancelada pela Coordenação de Pesquisa de Extensão por ocorrência de atos que afrontem aos dispositivos deste Edital, ao Estatuto e ao Regimento Geral do UNAR.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e pela Comissão de Pesquisadores do UNAR.

Art. 32. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 21 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Leonardo Pires Boava
Coordenação de Pesquisa de Extensão do UNAR